



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.943, DE 28 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº 50/17, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Denomina Praça Pagode da Madrinha o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Grajaú, Prefeitura Regional de Capela do Socorro, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pagode da Madrinha o espaço livre 2M do croqui patrimonial 102.759, delimitado pelas ruas Cláudio Monte Verde, Dr. Juvenal Hudson e Engenheiro Oscar Souza Telles, situado no Setor 261, entre as Quadras 36, 43, 947, localizado no Distrito de Grajaú, Prefeitura Regional de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/06/2018, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001886-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 047487700**

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Praça Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus**Proc. SEI: **6010.2021/0001886-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus** com o fim de alterar a denominação de logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **190/21** de autoria do vereador **Arselino Tatto**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome proposto de **38** caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Praça Pagode da Madrinha**", oficializado pela "**Lei 16.943, de 28 de junho de 2018**" (047487545). As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome da homenageada a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Procuradora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/07/2021, às 12:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 05/07/2021, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047487700** e o código CRC **00472944**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001886-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 047525866

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 190/21, de autoria do Vereador Arselino Tatto, denomina Praça Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus, a atual Praça Pagode da Madrinha, situada na confluência das Ruas Cláudio Monteverde com Dr. Juvenal Hudson Ferreira - Jardim Mirna, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus, a atual Praça Pagode da Madrinha situada na confluência das Ruas Claudio Monte Verde e Dr. Juvenal Hudson Ferreira – Jardim Mirna, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP."

Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (047284763), conforme segue:

Item 1 - sim, consta como bem público;

Item 2 - sim, o logradouro é denominado pela Lei 16.943/2018 (9398145) tratada no Processo SEI 6010.2018/0000637-4, sem revogação expressa e possui número de Cadlog 51.945-6:

Item 3 - não, a alteração da denominação atual não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Item 4 - não se aplica.

Item 5 - não, a denominação "Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus" não constitui homonímia até a presente data. Destacamos que a denominação proposta contém 38 caracteres, ultrapassando o limite máximo de 35 caracteres estabelecidos pelo Art. 6º do Decreto nº 49.346/2008.

Item 6 - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua identificação, porém trata-se de logradouro denominado pela Lei 16.943/2018 e a alteração da denominação não enquadra-se no previsto pela Lei nº 14.454/07.

Item 7 - sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) etá correta.

Item 8 - não se aplica.

Partilhamos do mesmo entendimento indicado em Informação SMC/AHM/NDL (047487700): "(...) *qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome da homenageada a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.*"



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/07/2021, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047525866** e o código CRC **1472EFDE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0001886-6**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 047586531****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 190/21 de autoria do Vereador Arselino Tatto, altera a denominação da Praça Pagode da Madrinha para acrescentar o nome de Sebastiana de Jesus, a atual Praça Pagode da Madrinha situada na confluência das Ruas Claudio Monte Verde e Dr. Juvenal Hudson Ferreira.**SMUL/CASE**

Sr. Coordenador.

Atendendo a solicitação de SMUL/GAB no documento 047358400, CASE/DLE apresentou no SEI 047525866 as respostas ao pedido de subsídios.

Assim, considerando que a praça já se encontra denominada pela Lei 16.943/2018, o acréscimo do nome de Sebastiana de Jesus, constitui procedimento não autorizado pelas disposições da Lei nº 14.454/07, além de ultrapassar o limite de caracteres (35) permitido para identificação de logradouros públicos de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 49.346/2008.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

fls. 24

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 06/07/2021, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 06/07/2021, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047586531** e o código CRC **862CCD10**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001886-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047619808

São Paulo, 06 de julho de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 190/21, de autoria do Vereador Arselino Tatto, denomina Praça Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus, a atual Praça Pagode da Madrinha, situada na confluência das Ruas Cláudio Monteverde com Dr. Juvenal Hudson Ferreira - Jardim Mirna, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 047284630 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 047290992, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 047525866 e 047586531, acerca do Projeto de Lei nº 190/21.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 07/07/2021, às 19:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047619808** e o código CRC **E52207B7**.

Matéria DOCREC 655/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 190/2021 por Vinicius Moreira do Nascimento. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=319622>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 261/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 261/2021, acerca do Projeto de Lei nº 190/2021, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça Pagode da Madrinha Sebastiana de Jesus, a atual Praça Pagode da Madrinha, situada na confluência das Ruas Cláudio Monteverde com Dr. Juvenal Hudson Ferreira - Jardim Mirna, Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047789488** e o código
CRC **D19FA543**.

fls. 28

Matéria DOCREC 655/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 190/2021 por Vinicius Moreira do Nascimento. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=319622>.